

## Medida de duvidosa constitucionalidade



**PEDRO AMORIM**

A autorização legislativa para a criação de mecanismos de arbitragem suscita-me bastantes reservas, desde logo, porque não são conhecidos nos estados membros da União Europeia (UE), nem nos EUA, regimes com um âmbito tão alargado como o que é agora proposto. Interrogo-me, por isso, se a proposta não terá encontrado inspiração em experiências sul-americanas (v.g. na “Lei de Transacção Tributária” brasileira).

A medida é, a meu ver, de constitucionalidade duvidosa, quer face ao princípio da indisponibilidade, quer por abranger matéria cuja competência que se encontra expressamente reservada aos tribunais administrativos e fiscais, quer por suscitar dúvidas sobre a aplicação igualitária da lei.

Interrogo-me mesmo se não

poderá potenciar alguns fenómenos de “produção integrada de litigação” (de que nos fala o Prof. Casalta Nabais, no seu “Direito Fiscal”), ou seja, se não correremos o risco de poder vir a estar perante casos em que os mesmos profissionais criam as leis, fornecem a necessária parecerística e passariam a intervir na resolução do litígio via arbitragem.

Por outro lado, não creio que a medida possa vir a permitir diminuir significativamente o número de processos nos tribunais. O verdadeiro problema da morosidade da nossa justiça fiscal reside sobretudo a montante e não a jusante, ou seja, deve-se, em grande parte, ao facto da DGCI promover um número elevado de liquidações e execuções de duvidosa legalidade.

Dado que os tribunais tributários de 1ª instância ocupam hoje bem mais de metade do seu tempo com processos urgentes (recursos de execução fiscal), as medidas propostas no Orçamento para 2010 em sede de compensações e de quebra de alguns automatismos das designadas “penhoras automáticas”, podem, essas sim, revelar-se bastante eficazes na diminuição das pendências judiciais. ■